



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Processo nº 599/2019

Contrato GS nº /

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CONTRATANTE –, E IVNESTE SÃO PAULO – AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS, DE COMPETITIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO.

Pelo presente CONTRATO DE GESTÃO, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 51.213.049/0001-63, com sede na Avenida Escola Politécnica, 82, Bairro Jaguaré, na Cidade de São Paulo - SP, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, **Patrícia Ellen da Silva**, RG nº 25.868.214-0 e CPF/MF nº 283.018.748-21, e **INVESTE SÃO PAULO – Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade**, doravante denominada **CONTRATADA**, qualificada como organização social, inscrita no CNPJ sob nº 10.662.944/0001-88, com sede em Avenida Escola Politécnica, 82, Bairro Jaguaré, na Cidade de São Paulo - SP, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Wilson Newton de Mello Neto**, RG nº 18.943.369-3, inscrito no CPF/MF sob nº 145.540.608-29, com fundamento no que dispõem as Leis Complementares nº 846, de 04 de junho de 1998, e nº 1.243, de 30 de maio de 2014, e considerando a declaração de dispensa de licitação constante dos autos do Processo SDE nº 579/2019, consoante estabelecido no § 1º do artigo 6º da Lei Complementar nº 846 de 1998, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, para fomento e execução de atividades relativas à área de promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento, regido pelas seguintes cláusulas e condições:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo o apoio e a operacionalização da gestão dos serviços nas áreas de promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a atração de novos investimentos, retenção de investimentos já realizados, a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia paulista, a geração de empregos e a inovação tecnológica, tendo como setores econômicos prioritários aqueles que serão indicados pela CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO.

1.2. – Para o cumprimento dos objetivos previstos no subitem 1.1., fica permitido o uso, pela CONTRATADA, durante o período de vigência do presente contrato, das instalações do imóvel sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sito à Avenida Escola Politécnica, nº 82, Jaguaré, São Paulo, conforme as cláusulas e condições detalhadas neste contrato.

1.3. – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficiência, eficácia, efetividade e qualidade requeridas.

1.2.– São partes integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO:

1.3.1. – Anexo I – Diretrizes Estratégicas;

1.3.2. – Anexo II – Metas e Indicadores Anuais;

1.3.3. – Anexo III – Sistemática de Avaliação;

1.3.4. – Anexo IV – Sistemática de Pagamento e Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E OBJETIVOS

2.1. – As metas e indicadores de qualidade e produtividade de cada ano do presente CONTRATO DE GESTÃO são detalhados no Anexo II deste CONTRATO e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:

2.1.1. – Atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como reter e estimular a expansão de empresas instaladas no Estado de São Paulo;

2.1.2. – Prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos para o Estado de São Paulo;

2.1.3. – Auxiliar os municípios paulistas no atendimento ao investidor e no desenvolvimento do ambiente de negócios, em especial nas regiões menos favorecidas e aquelas mais distantes da Capital;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- 2.1.4. – Promover a imagem do Estado de São Paulo como destino de investimentos, no Brasil e no exterior;
- 2.1.5. – Prestar apoio à exportação do produto paulista;
- 2.1.6. – Promover investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação e gerar novos negócios de base tecnológica no Estado de São Paulo;
- 2.1.7. – Buscar a excelência na gestão e na governança corporativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. – Cabem à CONTRATADA, além das obrigações descritas nas especificações técnicas constantes dos Anexos I a III deste CONTRATO DE GESTÃO e daquelas estabelecidas na legislação federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1.1. – Cumprir as Diretrizes Estratégicas fixadas no Anexo I e executar os serviços descritos e caracterizados no Anexo II, cumprindo as metas pactuadas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.2. – Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da CONTRATANTE;

3.1.3. – Incorporar, nas agendas de promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento da CONTRATADA, informações sobre os principais programas da CONTRATANTE, como os de polos econômicos, de qualificação profissional, de empreendedorismo e de inovação;

3.1.4. – Apoiar ativamente a agenda de desburocratização e digitalização do Estado de São Paulo, por meio da viabilização de investimentos em projetos que tenham potencial de transformação digital;

3.1.5. – Apoiar o programa de Polos de Desenvolvimento da CONTRATANTE, alinhando sua atuação com as prioridades definidas pelo programa, e divulgando-o para potenciais investidores;

3.1.6. – Apoiar a equipe técnica da CONTRATANTE nas discussões e elaborações de ações temáticas dos eixos do programa de Polos de Desenvolvimento;

3.1.7. – Fornecer dados desagregados referentes às metas e indicadores descritos no Anexo II, a fim de que a CONTRATANTE possa analisá-los separadamente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- 3.1.8. – Monitorar e repassar à CONTRATANTE dados sobre empregos diretos e indiretos anunciados, em forma de base de dados, conforme Quadro A do Anexo II;
- 3.1.9. – Atuar em parceria com a CONTRATANTE na organização e realização de eventos e ações relacionadas aos objetivos estratégicos, conforme detalhado no Anexo II;
- 3.1.10. – Para o cumprimento da obrigação prevista no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE calendários semestrais dos eventos e ações planejados, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do início de cada semestre;
- 3.1.11. – No caso de realização de eventos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser informada com antecedência para definir sobre a conveniência e relevância de sua participação;
- 3.1.12. – Garantir a confidencialidade das informações de seus usuários;
- 3.1.13. – Apresentar à CONTRATANTE, anualmente, até o dia 30 de janeiro, sob a forma de um Plano Anual, o detalhamento das metas relativas ao ano, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos, em consonância com o valor fixado conforme o subitem 7.2 deste instrumento;
- 3.1.14. – Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos deste contrato de gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 3.1.15. – Entregar ao Estado, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO, assim como os bens adquiridos e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;
- 3.1.16. – Restituir ao Estado, nas hipóteses de extinção ou desqualificação, e de rescisão contratual, os saldos dos recursos financeiros repassados em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.1.17. – Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE, após devidamente aprovados pelo Conselho de Administração ou órgão equivalente, os relatórios gerenciais de atividades detalhados, na forma e no prazo estabelecidos;
- 3.1.18. – Contratar, se necessário, pessoal para execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- 3.1.19. – Limitar suas despesas com pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas por seus dirigentes e empregados a 75% do valor global repassado;
- 3.1.20. – Limitar a remuneração, acrescida das vantagens de qualquer natureza, de seus diretores e empregados, aos padrões praticados por entidades congêneres, sujeita a aprovação anual das despesas de remuneração à apresentação de pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações praticadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes;
- 3.1.21. – Adotar, na contratação de pessoal, procedimento seletivo próprio, utilizando regras uniformes e isentas, de forma a possibilitar acesso ao público interessado, observado os requisitos e experiências requeridas para as suas atividades;
- 3.1.22. – Publicar na imprensa diária e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do Poder Público;
- 3.1.23. – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação como organização social;
- 3.1.24. – Bem administrar e aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.1.25. – Adequar-se às regulamentações normativas emanadas da CONTRATANTE que repercutam no presente contrato;
- 3.1.26. – Contratar seguro multirrisco para o seu acervo documental e informacional eletrônico;
- 3.1.27. – Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários dos seus serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 3.1.28. – Atender aos usuários dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 3.1.29. – Publicar no Diário Oficial do Estado seu balanço, demais prestação de contas e submeter-se à análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 3.1.30. – Prestar informações para análise do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento, responsável pela execução de ações de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

controle interno no âmbito do Poder Executivo do Estado de São Paulo, permitindo seu livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos sobre as atividades e operações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.31.- Solicitar, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, autorização para a realização de quaisquer eventos e ações relacionados ao cumprimento do presente contrato nas dependências do imóvel mencionado no subitem 1.2., observado o quanto disposto no subitem 7.1., alínea “b”, da cláusula sétima;

3.1.32. – Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pela CONTRATANTE, diretamente ou por intermédio da Comissão de Avaliação, relativamente às suas atividades, operações, contratos, documentos e registros contábeis;

3.1.33. – Contratar empresa de auditoria independente para realizar auditoria anual e emitir relatórios especiais sobre as suas atividades, os relatórios de metas e indicadores anuais relativos à execução do contrato, bem como suas contas, os quais deverão ser encaminhados para aprovação pelo Conselho de Administração ou órgão equivalente;

3.1.34. – Os relatórios especiais anuais emitidos pela empresa de auditoria independente deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho de Administração ou órgão equivalente e encaminhados à CONTRATANTE até o dia 15 de março do ano subsequente;

3.1.35. – Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º dia útil do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação das contas nas quais os recursos públicos são depositados, bem como o fluxo de caixa, em modelo de formulário a ser fornecido pela CONTRATANTE;

3.1.36. – Apresentar anualmente, até 31 de janeiro do exercício subsequente, prestação de contas relativas ao período financeiro;

3.1.37. – Apresentar à CONTRATANTE o Regimento Interno, bem como cópias das atas das reuniões do Conselho de Administração ou órgão equivalente tão logo elas tenham sido assinadas por todos os seus membros que tenham comparecido à reunião, observando-se ainda as disposições em seu estatuto social;

3.1.38. – Encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de 30 dias, as eventuais alterações em seu estatuto e em seus regulamentos próprios, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração ou órgão equivalente e registradas em cartório;

3.1.39. – Apresentar trimestralmente, até o 15º dia útil do mês subsequente, e a qualquer tempo, por solicitação da CONTRATANTE, conforme recomende o interesse público, Relatório de Desempenho pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

contendo comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados no período, conforme descrito nos itens 5.2.1. e 5.2.2 deste CONTRATO;

3.1.40. – Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como organização social e de gratuidade de serviços prestados nessa condição;

3.1.41. – A CONTRATADA não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para tanto e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1. – Manter a CONTRATADA atualizada quanto aos setores econômicos prioritários do Estado;

4.2. – Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

4.3. – Programar, no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com as cláusulas oitava à décima e o “Anexo IV – Sistemática de Pagamento e Cronograma de Desembolso”;

4.4. – Analisar, sempre que necessário e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços da CONTRATADA, para verificar se esta ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, emitindo relatório conclusivo a respeito.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

5.1. – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, instituir a Comissão de Avaliação, em conformidade com o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 846, de 1998, que procederá à avaliação semestral do relatório de metas e indicadores, elaborados pela CONTRATADA, com a aplicação dos recursos sob sua gestão, emitindo relatório



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

conclusivo cuja cópia será encaminhada ao Titular da Pasta e aos órgãos de controle interno e externo do Estado;

5.1.1. – A Comissão de Avaliação reunir-se-á no mínimo semestralmente, seguindo o cronograma de repasse financeiro apresentado no Anexo IV, em data previamente definida, para avaliar os resultados apresentados pela CONTRATADA, por meio dos Relatórios de Desempenho previstos no item 3.1.40., bem como propor a revisão dos mesmos sempre que necessário;

5.2. – A verificação de que trata os itens 5.1. e 5.1.1. desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, em confronto com as metas pactuadas;

5.2.1. – Os Relatórios de Desempenho deverão ser elaborados pela CONTRATADA com o objetivo de subsidiar a CONTRATANTE e a Comissão de Avaliação no acompanhamento e avaliação do desempenho da instituição;

5.2.2. – Os Relatórios de Desempenho deverão contemplar, no mínimo:

- a) uma avaliação geral do desempenho da CONTRATADA em relação ao alcance dos objetivos e metas;
- b) a indicação dos fatores positivos ou negativos que influenciaram o desempenho e o índice de preenchimento dos objetivos do CONTRATO;
- c) a análise dos resultados obtidos com a execução dos objetivos, com base nas metas e indicadores constantes do Anexo II deste CONTRATO;
- d) a indicação de medidas corretivas que tenham sido implementadas ou a indicação das que sejam necessárias;

5.2.3. – A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório conclusivo semestral sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA, em conformidade com o pactuado neste CONTRATO DE GESTÃO e em seu Anexo III – “Sistemática de Avaliação”, até o 20º dia útil do mês subsequente, de acordo com o período constante no Anexo II – “Metas e Indicadores.

5.3. – Na hipótese da Comissão de Avaliação verificar a existência de objetivos não cumpridos ou cumpridos de forma insatisfatória, conforme a “Sistemática de Avaliação” prevista no Anexo III deste CONTRATO DE GESTÃO, as penalidades lá previstas serão aplicadas no repasse seguinte das parcelas devidas à CONTRATADA.

5.4. – A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO também será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica da CONTRATANTE, no que diz respeito às ações finalísticas, por meio de reuniões realizadas, ao menos, trimestralmente, e a prestação de contas será fiscalizada pelo Departamento de Administração e Finanças – DAF.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

5.5. – A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO também deverá ser objeto de avaliação periódica pelo Conselho de Administração ou órgão equivalente da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. – O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

6.2. – Este CONTRATO DE GESTÃO é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aprovados por lei, aptos a suportar as despesas daquele exercício.

6.3. – Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item 6.2, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização, ressalvado a hipótese constante do item 11.2 deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. – As fontes de recursos financeiros para a execução do presente contrato poderão ser, dentre outras:

- a) repasses efetuados pela CONTRATANTE;
- b) receitas advindas da utilização dos espaços físicos da CONTRATANTE, quando autorizada por esta, as quais obrigatoriamente reverterão para a execução do objeto do contrato;
- c) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- d) receitas diversas, oriundas de patrocínios, fomentos e incentivos, tais como doações, legados, apoio e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados à execução do presente contrato;
- e) todas as demais receitas operacionais, financeiras, incentivadas ou que, a qualquer título, decorram do respectivo equipamento ou programa público sob gestão da organização social.

7.2. – Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo II, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no “Anexo IV – Sistemática de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Pagamento e Cronograma de Desembolso”, a importância global estimada de R\$ 143.700.000,00 (cento e quarenta e três milhões e setecentos mil reais).

7.3. – Do montante global mencionado nesta cláusula, no exercício financeiro de 2019, o valor de R\$ 16.300.000,00 (dezesseis milhões e trezentos mil reais) onerará o elemento econômico 33.90.39.75 do Programa de Trabalho 19.661.1015.5848, e o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) onerará o elemento econômico 33.90.39.75 do Programa de Trabalho 19.572.1015.5204, ambos na UGE nº 100112, destinados a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO.

7.4. – O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

7.5. – O valor dos recursos financeiros que será repassado nos exercícios subsequentes será fixado até o dia 20 de janeiro de cada ano, mediante termo de aditamento deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.6. – Os recursos estipulados no item 7.1. poderão ser alterados a qualquer tempo, para acréscimo ou para supressão de valores, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados nos orçamentos dos períodos subsequentes, mediante termo de aditamento deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.7. – Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser aplicados no mercado financeiro e os resultados dessa aplicação serão revertidos exclusivamente ao cumprimento dos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.8. – A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhes forem repassados pela CONTRATANTE por este CONTRATO DE GESTÃO em contas bancárias separadas, no Banco do Brasil S.A., de modo que não sejam confundidos com os recursos provenientes de outras fontes ou entre si, do seguinte modo:

- a) uma conta bancária separada para os recursos oriundos do Programa de Trabalho 19.661.1015.5848, excluída a porcentagem referente ao Objetivo 5, indicada na próxima alínea;
- b) uma conta bancária separada para os recursos destinados ao atendimento do Objetivo 5, na qual serão depositados 4,5% dos recursos oriundos do Programa de Trabalho 19.661.1015.5848;
- c) uma conta bancária separada para os recursos oriundos do Programa de Trabalho 19.572.1015.5204.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA OITAVA – DA RESERVA TÉCNICA DE RECURSOS

8.1. – Para fins de cumprimento do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA convencionam a manutenção de uma reserva técnica de recursos destinada a contingências de natureza incerta e a provisões relacionadas à execução e ao encerramento contratual.

8.2. – A reserva técnica deverá ser constituída com parte dos recursos transferidos pela CONTRATANTE.

8.3. – A CONTRATADA deverá destinar à reserva técnica o percentual de 3% (três por cento) do valor repassado pela CONTRATANTE.

8.4. – A CONTRATADA deverá aplicar e manter os recursos da reserva técnica em conta aberta especificamente com esta finalidade.

8.5. – A CONTRATADA poderá contribuir com recursos próprios para a referida reserva técnica, em montante a ser definido segundo seus critérios de oportunidade e conveniência.

8.6. – Os recursos da reserva técnica somente poderão ser utilizados com a prévia autorização do Conselho de Administração ou órgão equivalente da organização social, por deliberação de 3/4 dos seus membros.

8.7. – Tanto os saldos contratuais como a utilização dos recursos da reserva técnica deverão ser expressamente apresentados nas prestações de contas anuais devidamente auditadas da organização social.

8.8. – Caso o objeto do contrato de gestão seja novamente submetido a convocação pública, os recursos da reserva técnica decorrentes de repasses públicos poderão, mediante autorização do titular do órgão contratante, ser transferidos à nova organização social contratada, para constituição de reserva com a mesma finalidade.

8.9. - O saldo financeiro remanescente da reserva técnica, após o pagamento dos custos de desmobilização, eventuais despesas de encerramento ou liquidação das contingências, será restituído às partes, observado a proporção de recursos alocados por cada parte à reserva.

8.10. – Caso as contingências não sejam encerradas concomitantemente ao termo final do contrato de gestão ou transferidas por sucessão a outra organização social, a CONTRATADA deverá prestar contas anualmente sobre a manutenção, aplicação, destinação e restituição do saldo de valores em reserva técnica.

8.11. – A CONTRATADA deverá atestar que os pagamentos efetuados no uso da reserva técnica não decorreram de sua má gestão, cabendo restituir eventuais recursos que venha a utilizar em virtude de negligência, dolo ou culpa, sem prejuízo das demais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

sanções administrativas e penais cabíveis, sendo assegurado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. – A transferência à CONTRATADA dos valores previstos na Cláusula Sétima será feita no prazo e condições previstas no “Anexo IV – Sistemática de Pagamento e Cronograma de Desembolso”.

9.2. – Os recursos do exercício de 2019 serão liberados em até 05 dias úteis contados da data da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO e, nos demais exercícios, em 2 (duas) parcelas iguais e semestrais, pagas até o último dia útil do sexto mês subsequente ao do pagamento da parcela anterior.

9.3. – As parcelas serão transferidas à CONTRATADA, através das contas mencionadas no item 7.8. da cláusula sétima supra, de acordo com o “Anexo IV – Sistemática de Pagamento e Cronograma de Desembolso”.

9.4. – Deverão ser indicados, no corpo dos documentos originais das despesas, o número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. – O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Titular da CONTRATANTE.

10.2. – No caso dos acréscimos financeiros, deverá haver consulta e manifestação prévias acerca da disponibilidade de recursos orçamentários.

10.3. – As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de Termo de Aditamento ao presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. – A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

11.2. – Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para execução do objetivo deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como pelas dívidas assumidas contratualmente pela CONTRATADA com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto deste ajuste.

11.3. – Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta obriga-se a continuar prestando os serviços ora pactuados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO.

11.4. – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas da gestão à CONTRATANTE.

11.5. – A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para encerrar as atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO na data definida para o encerramento contratual, bem como deverá restituir ao Estado os recursos financeiros provenientes ou decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO, depositados nas contas bancárias referidas na Cláusula Sétima, na referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. – A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO e de seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 1993, e alterações posteriores, aplicando-se, quando for o caso, a Resolução SDECTI nº 12/2014 (Anexo V do contrato).

12.2. – A imposição de penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, devendo ser notificada a CONTRATADA.

12.3. – Da decisão que determinar a aplicação de penalidade, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Titular da CONTRATANTE.

12.4. – O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

12.5. – A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir a indenização dos prejuízos que o fato gerador da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

penalidade acarretar para os órgãos gestores deste CONTRATO DE GESTÃO, seus usuários e a terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. – É vedada à CONTRATADA a cessão de seus empregados, a qualquer título, para instituições públicas ou privadas.

13.2. – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução das atividades e dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação à CONTRATADA.

13.3. – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA informações e documentos quando julgar necessários para o acompanhamento das atividades da CONTRATADA.

13.4. – A locação de imóvel, pela CONTRATADA, destinada à execução de atividades finalísticas do contrato, e realizadas com recursos do contrato de gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à CONTRATANTE, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso.

13.5. – Nos termos do artigo 14, *caput* e § 3º, da Lei Complementar nº 846/98, fica permitido o uso, pela CONTRATADA, da área identificada no Anexo VI do contrato, para fins de execução de suas atividades administrativas necessárias ao cumprimento do contrato de gestão.

13.5. – A CONTRATADA disponibilizará, em seu sítio na rede mundial de computadores:

1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
2. as prestações de contas anuais;
3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;
4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente à CONTRATANTE e aos órgãos de controle.

13.6. – Ao término do contrato de gestão, a CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal.

13.7. – A CONTRATADA não poderá contar, em sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. – O CONTRATO DE GESTÃO será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. – Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.





Patrícia Ellen da Silva



Wilson Newton de Mello Neto

Testemunhas

1)  **André Marcos Favero**
RG 27918074 / CPF 017.152.969-31

2)  **Luiza Gimenez Nonato**
RG 43666823-3
CPF 216.240.938-09



Torquato Jardim
Diretor Vice-Presidente Executivo
OAB - DF 2884
CPF: 042.029.101-68



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ANEXO I
DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Para o quadriênio 2019-2022, o Governo do Estado de São Paulo, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, definiu como prioridade tornar São Paulo referência global de produtividade, ciência, tecnologia e inovação, estimulando o crescimento econômico, a competitividade e o empreendedorismo de forma sustentável, de forma a promover a geração de empregos, renda e inovação tecnológica.

Para tanto, faz-se necessário incrementar o volume de investimentos no Estado de São Paulo, através de ações direcionadas a receber investidores e promover a articulação entre os setores público e privado, fornecendo informações e dados atualizados, a fim de proporcionar melhores oportunidades de negócios, como também melhorar as condições para que empresas se instalem ou expandam seus empreendimentos no Estado, conforme as premissas estabelecidas.

Foram definidos sete objetivos estratégicos para o período:

1. Atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como reter e estimular a expansão de empresas instaladas no Estado de São Paulo;
2. Prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos para o Estado de São Paulo;
3. Auxiliar os municípios paulistas no atendimento ao investidor e no desenvolvimento do ambiente de negócios, em especial nas regiões menos favorecidas e aquelas mais distantes da Capital;
4. Promover a imagem do Estado de São Paulo como destino de investimentos no Brasil e no exterior;
5. Prestar apoio à exportação do produto paulista;
6. Promover investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação e gerar novos negócios de base tecnológica no Estado de São Paulo;
7. Buscar a excelência na Gestão e na Governança Corporativa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ANEXO II
METAS E INDICADORES ANUAIS¹

¹ Para o cumprimento do quanto disposto no subitem 3.1.7. do contrato, as informações devem ser desagregadas em nível municipal, seguindo o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e contemplando polos de desenvolvimento – no caso de não aplicável a classificação por polos, deve ser sinalizado na base de dados N/A.

INDICADOR Nº	INDICADOR	META					Unidade	MEMÓRIA DE CÁLCULO
		ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05		
I	Número de investimentos anunciados	40	40	40	40	40	Número absoluto	Número de investimentos anunciados, comprovados por meio de notícias publicadas em mídias (jornais, revistas e site da contratada) atendidos pela contratada (com Termo de Engajamento ou documento similar assinado).
II	Valor dos investimentos anunciados	R\$ 12,0	R\$ 12,0	R\$ 12,0	R\$ 12,0	R\$ 12,0	Bilhões R\$	Somatório dos valores dos investimentos, comprovados por meio de notícias publicadas em mídias (jornais, revistas e site da contratada) atendidos pela contratada (com Termo de Engajamento ou documento similar assinado).
III	Número de empregos diretos anunciados	35.000	45.000	55.000	65.000	65.000	Número absoluto	Somatório dos números de empregos diretos gerados anunciados, conforme quadro "A" abaixo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Objetivo 02: Prospeccionar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos para o Estado de São Paulo									
INDICADOR Nº	INDICADOR	META						Unidade	MEMÓRIA DE CÁLCULO
		ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	TOTAL GERAL		
IV	Número de Termos de Engajamento, ou documento similar, assinados com a contratada (novos projetos de investimentos)	100	100	100	100	100	500	Número absoluto	Número de Termos de Engajamento ou documento similar assinados pela contratada e pelos investidores.
V	Valor dos investimentos indicados nos Termos de Engajamento, ou documento similar, assinados com a contratada (em bilhões de reais)	R\$ 25	R\$ 25	R\$ 25	R\$ 25	R\$ 25	R\$ 125	Bilhões R\$	Somatório dos valores dos projetos de investimentos indicados nos Termos de Engajamento ou em documento similar.
VI	Número de empregos diretos indicados nos Termos de Engajamento ou documento similar	45.000	55.000	60.000	70.000	70.000	300.000	Número absoluto	Somatório dos números de empregos diretos indicados nos Termos de Engajamento ou em documento similar.
VII	Realizar eventos internacionais para sensibilizar investidores a conhecer o Estado de São Paulo, nosso ambiente de negócios e as oportunidades existentes (esse indicador está	02	02	02	02	02	10	Número absoluto	Número de eventos internacionais realizados no período de vigência do contrato de gestão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

VIII	alinhado à promoção da imagem do Estado de São Paulo como destino de investimentos).								
	Eventos e ações organizados e realizados em parceria com a CONTRATANTE, relacionados aos objetivos do contrato ¹	36	36	36	36	36	36	180	Número de eventos e ações organizados e realizados em parceria com a CONTRATANTE

¹ São objeto deste indicador os eventos e ações cuja: (i) a organização e a realização sejam conjuntamente pela Contratante e pela Contratada; (ii) a organização e a realização sejam apenas da Contratada, e a Contratante defina por sua participação; (iii) ocorram nas dependências físicas da Contratante, mesmo que organizados por parceiro externo; (iv) a organização e a realização sejam de entidade externa, e, por conveniência e oportunidade, a Contratante e Contratada decidam participar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Objetivo 3: Auxiliar os municípios paulistas no atendimento ao investidor e no desenvolvimento do ambiente de negócios, em especial nas regiões menos favorecidas e aquelas mais distantes da Capital								
INDICADOR N°	INDICADOR	META					Unidade	MEMÓRIA DE CÁLCULO
		ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05		
IV	Ações de capacitação <i>in loco</i> de agentes municipais para promoção de investimentos e novos negócios, a serem realizadas nos municípios das seguintes regiões administrativas do Estado de São Paulo (regiões que historicamente, últimos 10 anos, têm recebido menos investimentos no Estado de SP e que apresentam maior número de municípios de IPRS 3, 4 e 5): - Ribeirão Preto; - Central; - Bauru; - Marília;	4	4	4	4	4	20	Número de ações de capacitação realizadas Ações de capacitação <i>in loco</i> de agentes municipais, por meio da atuação direta de funcionários da contratada, com visitas às regiões que receberam menos investimentos nos últimos 10 anos, e que apresentam maior número de municípios de IPRS 3, 4 e 5, para disseminar boas práticas de apoio a novos negócios e promoção de investimentos, dentre as quais: - Eventos, ou; - Treinamentos, ou; - Capacitações, ou; - Produção de Material Promocional, ou;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

	<ul style="list-style-type: none">- Franca;- Barretos;- São José do Rio Preto;- Araçatuba;- Presidente Prudente; - Registro.							<ul style="list-style-type: none">- Consórcios regionais, ou;- Feiras, ou;- Outras ações relacionadas;- Além disso, a contratada irá estimular investidores a realizar novos negócios nessas regiões, por meio da apresentação e divulgação dos potenciais econômicos de cada uma delas.
--	---	--	--	--	--	--	--	---



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Objetivo 4: Promover a imagem do Estado de São Paulo como destino de investimentos no Brasil e no exterior									
INDICADOR N°	INDICADOR	META						Unidade	MEMÓRIA DE CÁLCULO
		ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	TOTAL GERAL		
X	Número de visitas ao site da contratada	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	Número absoluto	Número total de visitas ao site da contratada computados pelo <i>Google Analytics</i>
XI	Número de exposição jornalística do conteúdo de interesse da contratada e do Estado de SP nos veículos de comunicação relevantes do Estado de SP, do país e do exterior.	160	160	160	160	160	800	Número de exposições jornalísticas	Número de exposição jornalística (mídia espontânea) do conteúdo de interesse da contratada e do Estado de SP nos mais importantes veículos de comunicação do Estado de SP, do País e do exterior.
XII	Divulgação da contratada e do Estado de São Paulo e seus variados atributos de atração de investimento em meios digitais de comunicação.	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	15.000	Número de ações digitais (posts em redes sociais e outros meios de difusão digital)	Número total de ações digitais de comunicação realizadas no período.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Objetivo 5: Prestar apoio à exportação do produto paulista

INDICADOR Nº	INDICADOR	META					Unidade	MEMÓRIA DE CÁLCULO
		ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05		
XIII	Número de atendimentos prestados (apoio às empresas paulistas) na exportação dos produtos paulistas - sensibilização (despertar o interesse de empresas para exportar)	500	500	500	500	500	Número absoluto	Número de atendimentos (apoio as empresas paulistas) por meio da prestação de serviços pela contratada em divulgação, treinamentos e organização de ações de promoção comercial (despertar o interesse de empresas para exportar)
XIV	Ampliar acesso a mercados internacionais por meio da capacitação de empresas para exportações - preparação (preparar efetivamente as empresas para exportar)	150	200	250	300	300	Número absoluto	Número de capacitações a empresas realizadas (mede o número de empresas paulistas capacitadas pela contratada para exportações) - (preparar efetivamente as empresas para exportar) - ressaltamos que as empresas capacitadas medidas nesse indicador podem ter sido atendidas pelas ações do indicador XIII



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

OBJETIVO 6: Promover investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação e gerar novos negócios de base tecnológica no Estado de São Paulo										
INDICADOR Nº	INDICADOR	META						Unidade	MEMÓRIA DE CÁLCULO	
		ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	TOTAL GERAL			
XV	Construção da Estratégia Paulista de Atração de Investimento de PD&I	01	0	0	0	0	0	Número absoluto	Publicação de documento	
XVI	Ações de promoção da imagem de SP como polo de PD&I	10	10	10	10	10	50	Número absoluto	10 ações/ano	
XVII	Termos de engajamento assinados com empresas nacionais/multinacionais de PD&I	10	10	10	10	10	50	Número absoluto	10 empresas nacionais ou multinacionais/ano	
XVIII	Termos de Engajamento assinados com startups	20	20	20	20	20	100	Número absoluto	20 startups/ano	
XIX	Termos de Engajamento assinados com centros de PD&I	05	05	05	05	05	25	Número absoluto	05 centros de pesquisa e desenvolvimento/ano	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Objetivo 7: Buscar a excelência na Gestão e na Governança Corporativa

INDICADOR N°	INDICADOR	META	Unidade	MEMÓRIA DE CÁLCULO
XX	Indicador do Resultado Orçamentário	01	$\frac{\text{Receita Executada}}{\text{Despesa Executada}}$	Calculada a partir da razão entre a receita efetivamente executada e a despesa efetivamente executada. O índice mínimo é 1. Abaixo de 1, indica problemas de execução do resultado orçamentário.
XXI	Liquidez Geral / Endividamento	01	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{PC} + \text{ELP}}$	Calcula a partir da razão entre o Ativo Total (direitos de curto e longo prazo) e o Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo (ELP). O índice mínimo é 1. Abaixo de 1, indica problemas de liquidez.
XXII	Rentabilidade do Patrimônio Líquido	00	$\frac{\text{Superávit}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	Calculada a partir da razão entre o Resultado do Exercício (DRE) e o total do Patrimônio Líquido (PL). O índice ideal é zero. Abaixo de zero, indica problemas de rentabilidade.
XXIII	Retorno econômico da contratada	R\$ 418,00	$\frac{\text{Valor dos Investimentos Anunciados}}{\text{Recursos repassados à contratada por força do contrato de gestão}}$	Calculada a partir da razão entre o valor dos investimentos anunciados e o total dos repasses realizados pelo Estado à contratada por força do contrato de gestão. O índice ideal é R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais). Abaixo deste percentual, indica problemas de desempenho da contratada. Para cada R\$ 1,00 (um real) repassado à contratada, a organização social deve gerar (ou devolver para a sociedade paulista), no mínimo, R\$ 417,00 (quatrocentos e dezoito reais) em investimentos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

QUADRO "A"

Descrição	Empregos Gerados
Empregos diretos anunciados	Número de trabalhadores contratados diretamente pela empresa no novo investimento anunciado
Empregos indiretos anunciados	Número de trabalhadores formais incorporados na cadeia produtiva do setor do novo investimento anunciado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ANEXO III
SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

O Contrato de Gestão será avaliado pelo cumprimento dos **objetivos** relacionados no **Anexo II – Metas e Indicadores Anuais**. As metas e respectivos indicadores estão agrupados por objetivo estratégico, remetendo ao Planejamento Estratégico da CONTRATADA, entre o ano 01 e o ano 05 do Contrato de Gestão.

As metas pactuadas neste Anexo configuram-se como os principais produtos gerados pela entidade, enquanto entidade prestadora de serviços à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo.

4.1. Execução do Contrato de Gestão

A avaliação da Execução dos Objetivos do Contrato de Gestão será obtida pela média simples do percentual de cumprimento de cada **objetivo**, tendo como referência a tabela a seguir:

Execução Global do Contrato	Resultado
Acima de 85,01%	Cumprimento total dos objetivos do contrato
65,01 – 85%	Cumprimento satisfatório dos objetivos do contrato
45,01 - 65%	Cumprimento insatisfatório dos objetivos do contrato
0 – 45%	Não cumprimento dos objetivos do contrato

Memória de cálculo da Execução dos Objetivos do Contrato

Execução dos Objetivos do Contrato = \sum % de cumprimento de cada objetivo do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

4.2. Execução dos Objetivos 01 a 05, e 07 do Contrato de Gestão

Para a avaliação do cumprimento dos **objetivos de 01 a 05, e 07**, serão utilizados como referência os percentuais conforme definidos na tabela a seguir:

Execução do Objetivo	Resultado
Acima de 85,01% a 100%	Cumprimento total do objetivo
65,01 – 85%	Cumprimento satisfatório do objetivo
45,01 - 65%	Cumprimento insatisfatório do objetivo
0 – 45%	Não cumprimento do objetivo

Por **objetivo não cumprido** (0 – 45%) haverá penalidade de 14,30%, calculada sobre 10% do valor oriundo do Programa de Trabalho 19.661.1015.5848 a ser repassado pela Contratante no ano seguinte ao exercício apurado.

Por **objetivo com cumprimento insatisfatório** (45,01 - 65%) haverá penalidade de 7,15%, calculada sobre 10% do valor oriundo do Programa de Trabalho 19.661.1015.5848 a ser repassado pela Contratante no ano seguinte ao exercício apurado.

Não haverá penalidade para o **cumprimento satisfatório e/ou total do objetivo**, acima de 65,01% até 100% do que está previsto para execução no ano de referência.

4.3. Execução do Objetivo 06 do Contrato de Gestão

Para avaliação do cumprimento do **objetivo 06** do Contrato de Gestão, serão utilizados como referência os percentuais conforme definidos na tabela a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Execução do Objetivo	Resultado
Acima de 85,01% a 100%	Cumprimento total do objetivo
65,01 – 85%	Cumprimento satisfatório do objetivo
45,01 - 65%	Cumprimento insatisfatório do objetivo
0 – 45%	Não cumprimento do objetivo

Por **objetivo não cumprido** (0 – 45%) haverá penalidade de 14,30%, calculada sobre 10% do valor oriundo do Programa de Trabalho 19.572.1015.5204 a ser repassado no ano seguinte ao exercício apurado.

Por **objetivo com cumprimento insatisfatório** (45,01 - 65%) haverá penalidade de 7,15%, calculada sobre 10% do valor oriundo do Programa de Trabalho 19.572.1015.5204, a ser repassado no ano seguinte ao exercício apurado.

Não haverá penalidade para o **cumprimento satisfatório e/ou total do objetivo**, acima de 65,01% até 100% do que está previsto para execução no ano de referência.

Observações:

- a) Os recursos financeiros referentes à(s) penalidade(s) eventualmente aplicadas deixarão de ser repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico à CONTRATADA, no ano seguinte à aplicação da(s) penalidade(s).
- b) O programa de trabalho e metas e demais itens estabelecidos neste Contrato de Gestão deverão, para os anos seguintes, ser reavaliados anualmente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ANEXO IV
SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total do Contrato de Gestão entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Contratada perfaz o montante de R\$ 143.700.000,00 (cento e quarenta e três milhões e setecentos mil reais), para o desenvolvimento do programa de trabalho e metas previstos, para o período total de 05 (cinco) anos de vigência do Contrato de Gestão, a serem repassados conforme o cronograma financeiro abaixo indicado.

Os pagamentos à contratada dar-se-ão da seguinte forma:

Será formado um Fundo de Reserva no valor de 3% sobre o valor total do Contrato de Gestão.

As parcelas mensais serão pagas a cada seis meses, sendo que a primeira parcela será transferida para a contratada em até cinco dias da assinatura do contrato e as demais parcelas até o último dia útil do sexto mês subsequente ao do pagamento da parcela anterior.

O valor referente aos Objetivos 01 a 05, e 07 do Contrato de Gestão entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Contratada perfaz o montante de R\$ 138.700.000,00 (cento e trinta e oito milhões e setecentos mil reais), e seguirá o cronograma conforme definido abaixo:

1ª Parcela

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico obriga-se a repassar para a CONTRATADA o valor de R\$ 16.300.000,00 (dezesseis milhões e trezentos mil reais) até o 5º (quinto) dia útil da data de assinatura do contrato.

2ª Parcela

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico obriga-se a repassar para a CONTRATADA o valor de R\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais) até o último dia útil do sexto mês subsequente ao do pagamento da parcela anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

3ª Parcela

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico obriga-se a repassar para a CONTRATADA o valor de R\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais) até o último dia útil do sexto mês subsequente ao do pagamento da parcela anterior.

4ª Parcela

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico obriga-se a repassar para a CONTRATADA o valor de R\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais) até o último dia útil do sexto mês subsequente ao do pagamento da parcela anterior.

5ª Parcela

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico obriga-se a repassar para a CONTRATADA o valor de R\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais) até o último dia útil do sexto mês subsequente ao do pagamento da parcela anterior.

6ª Parcela

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico obriga-se a repassar para a CONTRATADA o valor de R\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais) até o último dia útil do sexto mês subsequente ao do pagamento da parcela anterior.

7ª Parcela

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico obriga-se a repassar para a CONTRATADA o valor de R\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais) até o último dia útil do sexto mês subsequente ao do pagamento da parcela anterior.

8ª Parcela

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico obriga-se a repassar para a CONTRATADA o valor de R\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais) até o último dia útil do sexto mês subsequente ao do pagamento da parcela anterior.

9ª Parcela

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico obriga-se a repassar para a CONTRATADA o valor de R\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais) até o último dia útil do sexto mês subsequente ao do pagamento da parcela anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

10ª Parcela

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico obriga-se a repassar para a CONTRATADA o valor de R\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais) até o último dia útil do sexto mês subsequente ao do pagamento da parcela anterior.

O valor referente ao Objetivo 06 do Contrato de Gestão entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Contratada perfaz o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e seguirá o cronograma conforme definido abaixo:

1ª Parcela

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico obriga-se a repassar para a CONTRATADA o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até o 5º (quinto) dia útil da data de assinatura do contrato.

2ª Parcela

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico obriga-se a repassar para a CONTRATADA o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos mil reais) até o último dia útil do sexto mês subsequente ao do pagamento da parcela anterior.

3ª Parcela

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico obriga-se a repassar para a CONTRATADA o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até o último dia útil do sexto mês subsequente ao do pagamento da parcela anterior.

4ª Parcela

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico obriga-se a repassar para a CONTRATADA o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até o último dia útil do sexto mês subsequente ao do pagamento da parcela anterior.

5ª Parcela

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico obriga-se a repassar para a CONTRATADA o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até o último dia útil do sexto mês subsequente ao do pagamento da parcela anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

6ª Parcela

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico obriga-se a repassar para a CONTRATADA o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até o último dia útil do sexto mês subsequente ao do pagamento da parcela anterior.

7ª Parcela

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico obriga-se a repassar para a CONTRATADA o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até o último dia útil do sexto mês subsequente ao do pagamento da parcela anterior.

8ª Parcela

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico obriga-se a repassar para a CONTRATADA o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até o último dia útil do sexto mês subsequente ao do pagamento da parcela anterior.

9ª Parcela

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico obriga-se a repassar para a CONTRATADA o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até o último dia útil do sexto mês subsequente ao do pagamento da parcela anterior.

10ª Parcela

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico obriga-se a repassar para a CONTRATADA o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até o último dia útil do sexto mês subsequente ao do pagamento da parcela anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CRONOGRAMA FINANCEIRO DO CONTRATO DE GESTÃO:

Parcela	Data	Objetivos 01 a 04	Objetivo 05	Objetivo 06	TOTAL
1ª	ago/19	R\$15.700.000,00	R\$600.000,00	R\$500.000,00	R\$16.800.000,00
2ª	fev/20	R\$13.000.000,00	R\$600.000,00	R\$500.000,00	R\$14.100.000,00
3ª	ago/20	R\$13.000.000,00	R\$600.000,00	R\$500.000,00	R\$14.100.000,00
4ª	fev/21	R\$13.000.000,00	R\$600.000,00	R\$500.000,00	R\$14.100.000,00
5ª	ago/21	R\$13.000.000,00	R\$600.000,00	R\$500.000,00	R\$14.100.000,00
6ª	fev/22	R\$13.000.000,00	R\$600.000,00	R\$500.000,00	R\$14.100.000,00
7ª	ago/22	R\$13.000.000,00	R\$600.000,00	R\$500.000,00	R\$14.100.000,00
8ª	fev/23	R\$13.000.000,00	R\$600.000,00	R\$500.000,00	R\$14.100.000,00
9ª	ago/23	R\$13.000.000,00	R\$600.000,00	R\$500.000,00	R\$14.100.000,00
10ª	fev/24	R\$13.000.000,00	R\$600.000,00	R\$500.000,00	R\$14.100.000,00
TOTAIS		R\$132.700.000,00	R\$6.000.000,00	R\$5.000.000,00	R\$143.700.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ANEXO V
RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28.03.2014

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993 e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto 31.138, de 09-01-1990,

RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 0,2% por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% incidente sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§ 1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666, de 1993, na Lei Federal 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

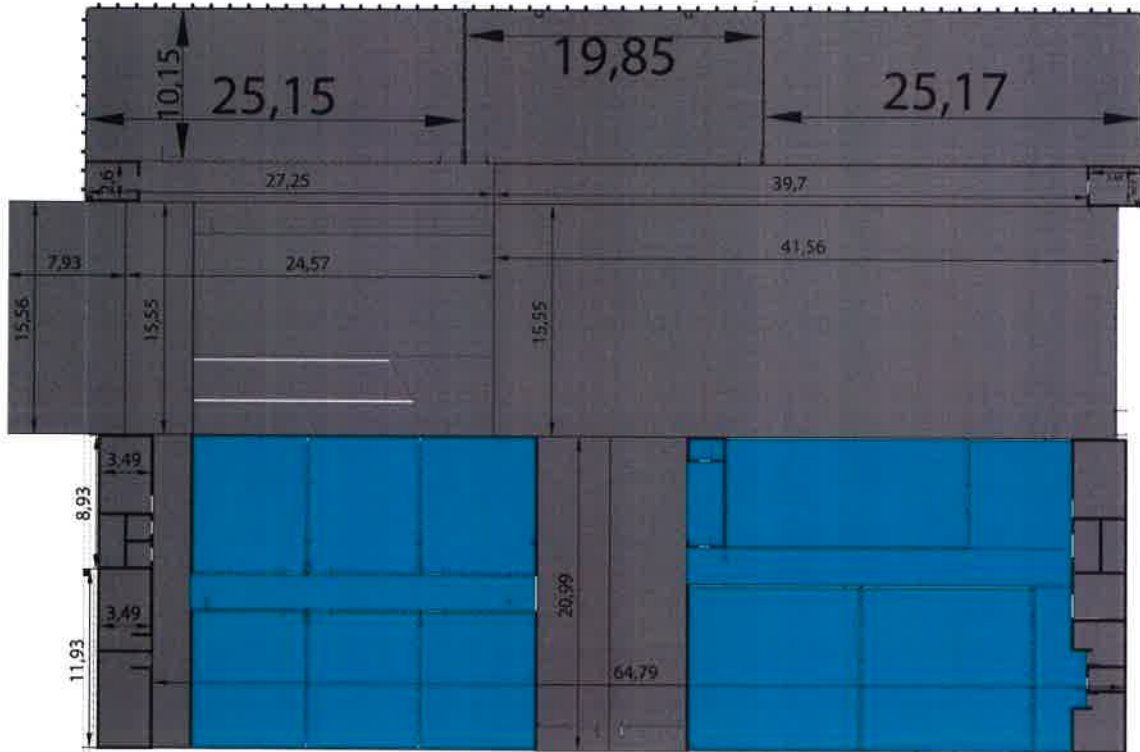
Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22-02-1994.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ANEXO VI
CROQUI



■ ÁREA DISPONIBILIZADA PARA INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

**ANEXO RP-06 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO**

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTRATADA: INVESTE SÃO PAULO – Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade

CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contrato de gestão

ADVOGADO(S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 26 de agosto de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Marcos Vinicius de Souza

Cargo: Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação

CPF: 288.757.138-98

RG: 29.500.901-9

Data de Nascimento: 23/04/1979

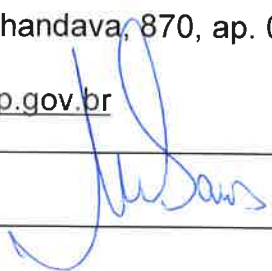
Endereço residencial completo: Rua Avanhandava, 870, ap. 05, Bela Vista, São Paulo - SP

E-mail institucional: marcos.souza@sde.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (11) 3718-6641

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Patrícia Ellen da Silva

Cargo: Secretária de Estado

CPF: 283.018.748-21

RG: 25.868.214-0

Data de Nascimento: 28/06/1978

Endereço residencial completo: Av. Diógenes Ribeiro de Lima, Apt. 2361, Bloco 2, 13º Andar, Alto de Pinheiros, CEP: 05458-001

E-mail institucional: patricia.ellen@sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (11) 3718-6550

Assinatura: _____



Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Wilson Newton de Mello Neto

Cargo: Presidente

CPF: 145.540.608-29

RG: 18.943.369-3

Data de Nascimento: 14/04/1972

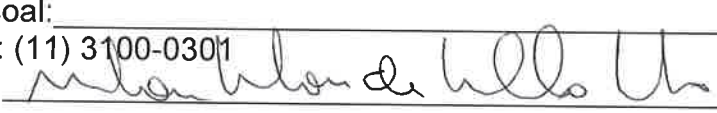
Endereço residencial completo: Alameda Garibaldi, 374, Tamboré, Santana de Parnaíba

E-mail institucional: wilson.mello@investsp.org.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (11) 3100-0301

Assinatura: _____



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.